

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA FACULDADE DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (PPGE)**

REGIMENTO INTERNO

Título I

Constituição e Objetivos

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Faculdade de Economia (FE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu, aprovado pela Resolução nº 4, de 27 de março de 2013 e às normas institucionais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia, será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa receberá a nomenclatura Secretaria de Pós-Graduação em Economia.

Artigo 2º O Programa tem por objetivos:

- I - formar recursos humanos qualificados para atuarem no ensino superior e organismos de pesquisa;
- II - contribuir para a consolidação e expansão da Economia como campo de conhecimento do desenvolvimento econômico e social
- III - formar recursos humanos para atuação em políticas públicas;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento e inovação de políticas públicas governamentais na esfera federal, estadual e municipal;
- V - propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo Programa com outros provenientes de programas afins;
- VI - contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação;
- VII - fortalecer o ensino de graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos;
- VIII - produzir e difundir novos conhecimentos, por meio de publicações e da organização de seminários e congressos.

Título II

Organização Didática

Artigo 3º A estrutura curricular do Programa visa atender não só aos requisitos de um curso padrão de pós-graduação em economia, mas também aos elementos distintivos atrelados à temática do desenvolvimento econômico e social e derivados da especialização das linhas de pesquisa, a saber, economia regional e macroeconomia, economia social e do trabalho e organização e mercados.

§ 1º A linha de pesquisa **economia regional e macroeconomia** envolve trabalhos que discutem questões inerentes ao processo de desenvolvimento regional e macroeconomia. Examinam o comportamento das economias regionais e investigam temas que possam explicar o crescimento diferenciado de países e/ou regiões e, por consequência, processos de aumento e/ou diminuição

das disparidades que podem também contribuir para direcionamentos e discussões envolvendo políticas públicas. Tais questões serão discutidas em termos teóricos e/ou empíricos sobre o prisma setorial, de infraestrutura, das questões tecnológicas, das questões ambientais, das questões sociais, das estruturas de mercado, de comércio internacional, das instituições, do ambiente urbano e das externalidades positivas e negativas.

§ 2º A linha de pesquisa em **Economia Social e do Trabalho** estuda o processo de desenvolvimento econômico e suas repercussões sociais, focando em questões como desigualdade socioeconômica, crescimento econômico, mercado de trabalho e suas relações com a economia, desemprego tecnológico, educação e formação de capital humano, **crime, gênero, eficiência no setor público e saúde e suas consequências socioeconômicas. Os estudos da área têm como foco a identificação das causas e das consequências do aumento do capital físico e humano, da redução das desigualdades e do fortalecimento das instituições. Os estudos no âmbito dessa linha de pesquisa podem contribuir** diretamente para a formulação de políticas, em especial as públicas, voltadas para promover o desenvolvimento econômico e social.

§ 3º A linha de pesquisa em **Organização e Mercados** desenvolve trabalhos sobre firmas e organizações, com foco em sua estrutura interna em termos de recursos tangíveis e intangíveis (equipamentos, trabalhadores, capital físico e de conhecimento, patentes), sua posição na estrutura de mercado e suas relações com os demais agentes econômicos e seu desempenho diferenciado por ambiente de negócio. Tais questões são discutidas em termos teóricos e/ou empíricos sob diferentes prismas: setorial, tecnológico, ambiental, social, comercial e regulatório.

Artigo 4º O Programa visa propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e criar condições objetivas e subjetivas (potencialidades e predileções do aluno) para o desenvolvimento da sua Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, tendo por linhas de pesquisa aquelas descritas no artigo 3º do presente Regimento.

Parágrafo único. A estrutura curricular do curso compor-se-á de disciplinas obrigatórias e eletivas (ou de formação), abaixo definidas:

I - disciplinas obrigatórias são aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral do Mestrado e Doutorado e, em particular, ao estudo e à pesquisa em Economia.

II - disciplinas eletivas são aquelas que, por apresentarem estreita relação com a Economia, podem incorporar-se aos programas individuais e específicos de curso e investigação, por opção dos alunos e recomendação dos orientadores acadêmicos, respeitadas as diretrizes do artigo 3º.

Artigo 5º O aluno candidato ao título de Mestre em Economia Aplicada deverá ter aprovada Dissertação de Mestrado, além de obter um mínimo de 37 créditos aprovados e; o aluno candidato ao título de Doutor em Economia deverá ter aprovada a Tese de Doutorado, além de obter um mínimo de 54 créditos aprovados.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos segundo os critérios gerais da UFJF.

§ 2º Os créditos mínimos requeridos no *caput* deste artigo para o Mestrado devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 3 (três) créditos em Seminários Acadêmicos;
- d) 2 (dois) créditos obtidos com Estágio Docência;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com Dissertação.

§ 3º Os créditos mínimos requeridos no *caput* deste artigo para o Doutorado devem ser distribuídos da seguinte forma:

- a) 27 (vinte e sete) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- b) 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas ou de Formação;
- c) 6 (seis) créditos em Seminários Acadêmicos;
- d) 4 (quatro) créditos obtidos com Estágio Docência;
- e) 2 (dois) créditos obtidos com Tese.

§ 4º O mínimo de 37 créditos aprovados para os alunos de Mestrado e o mínimo de 54 créditos aprovados para os alunos de Doutorado deverá ser obtido/concluído antes da Defesa de Dissertação ou de Tese de Doutorado.

Artigo 6º As disciplinas do Mestrado e do Doutorado em Economia serão oferecidas em períodos letivos trimestrais.

Artigo 7º O Estágio Docência será caracterizado pelas seguintes atividades:

- I - aulas ministradas para turma de graduação;
- II - monitoria para disciplina de graduação;
- III - monitoria para disciplina de mestrado.

Parágrafo único. As atividades acima mencionadas serão subordinadas e estarão sob a responsabilidade do orientador e terão plano de trabalho sujeito à aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 8º A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período compreendido entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

Parágrafo único. O Programa, no caso do Mestrado, deverá ser integralizado no máximo 24 (vinte e quatro) meses e em no mínimo 18 (dezoito) meses, incluída a aprovação da Dissertação, facultada a prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para casos excepcionais, em que os créditos estejam concluídos, excetuando-se aqueles relativos às disciplinas de Dissertação/Tese, a serem julgados pelo Colegiado do Programa, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido. Já o Doutorado deverá ser integralizado no máximo 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo 30 (trinta) meses, incluída a aprovação da Tese, facultada a prorrogação por até 120 (cento e vinte) dias para casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado do Programa, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Artigo 9º Até o início do quarto trimestre letivo, para o Mestrado, e até o início do sétimo trimestre letivo para o Doutorado, o discente deverá indicar o seu professor orientador e tema de dissertação ou tese, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, junto à Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 10º A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100: conceito A (excelente);
- II - de 80 a 89: conceito B (bom);
- III - de 70 a 79: conceito C (regular);

IV- abaixo de 70: conceito R (reprovado).

Parágrafo único. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Artigo 11 Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 10, os seguintes conceitos, de acordo com a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos/UFJF, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

- I - RI: Reprovado por infrequência
- II - TM: Matrícula Trancada
- III - MC: Matrícula Cancelada
- IV - SC: Sem conceito
- V - DISP: Dispensado

Parágrafo único. O conceito incompleto se transformará em reprovado, caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e caso novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Artigo 12 Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- I - abandonar o Programa;
- II - for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III - ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para o exame de Qualificação de Dissertação/Tese e para a defesa da Dissertação/Tese;
- IV - for reprovado na segunda oportunidade no exame de Qualificação da Dissertação/Tese;
- V - prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- VI - cometer falta grave que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- VII - incorrer em plágio em quaisquer escritos submetidos ou não às atividades didático-pedagógicas do Programa.

Título III

Colegiado do Programa

Artigo 13 O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

- I - por todos os professores pertencentes ao corpo permanente do Programa;
- II - por 01 (um) coordenador e 01 (um) vice-coordenador, eleitos pelos professores que compõem o Programa;
- III - por 01 (um) representante discente do Doutorado, eleito pelos doutorandos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo coordenador do Programa com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.
- IV - por 01 (um) representante discente do Mestrado, eleito pelos mestrandos do Programa, em eleição convocada e presidida pelo coordenador do Programa com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 14 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - eleger, dentre os professores permanentes do Programa, o coordenador e o vice coordenador;
- II - designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III - aprovar os integrantes da banca examinadora do exame de qualificação de Dissertação/Tese
- IV - aprovar os integrantes da banca examinadora da defesa da Dissertação/Tese;
- V - aprovar propostas e planos do coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- VI - aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do Programa;
- VII - deliberar sobre a concessão de bolsas;
- VIII - deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do Programa;
- IX- propor mudanças no Regimento;
- IX - aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos professores do Programa;
- X - deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento;
- XI - exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Artigo 15 Compete ao coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- IV - encaminhar a Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- V - encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- VI - encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- VII - solicitar junto aos departamentos da UFJF o oferecimento das disciplinas de interesse do Programa, de acordo com o calendário de Pós-Graduação da UFJF;
- VIII - organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- IX - representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF (CSPP);
- X - conduzir o processo de eleições de coordenador e vice-coordenador do Programa.
- XI - exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Título IV

Corpo Docente e da Orientação

Artigo 16 O corpo docente do Programa poderá ser composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - Professores lotados no Departamento de Economia da Faculdade de Economia da UFJF;
- II - Professores lotados em outros departamentos da UFJF;
- III - Professores lotados em departamentos de outras instituições de ensino superior e/ou pesquisa.

Artigo 17 Os professores definidos no artigo 17 serão classificados nas categorias: permanente,

permanente júnior, colaborador e visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Parágrafo único. A categoria corpo docente permanente júnior é composta por aqueles docentes doutorados há menos de 5 (cinco) anos.

Artigo 18 O ingresso de professores no Programa poderá se efetivar em linhas de pesquisa estabelecidas por esse Regimento.

Parágrafo único. A proposta de ingresso deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

Artigo 19 O professor candidato a ingressar no Programa deverá:

- I - ter título de Doutor;
- II - comprovar produção acadêmica consistente relacionada com a (s) linha (s) de pesquisa à (s) em que está se candidatando, por meio de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS Capes, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbito nacional e/ou internacional;
- III - estar desenvolvendo pelo menos um projeto de pesquisa vinculado à (s) linha (s) de pesquisa.

Artigo 20 A permanência dos professores, na categoria Permanente do Programa, será avaliada a cada 4 anos.

§ 1º Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Programa, o professor deve satisfazer, nos quatro anos anteriores, no mínimo as seguintes condições:

- I - ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da Capes, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, e contribuir de forma consistente para os indicadores constantes da Ficha de Avaliação da Área Economia da CAPES (Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES);
- II - estar (Co) orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do Programa;
- III - participar de projeto de pesquisa do Programa;
- IV - ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelo menos uma disciplina do Programa;
- V - ter vínculo funcional com instituição de ensino e/ou pesquisa, ou, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

VI - manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

VII - manter atualizado o seu currículo Lattes.

§ 2º A critério do Programa, enquadrar-se-á como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3^o A estabilidade de docentes permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela CAPES, sendo requerido de as instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria, verificadas de um ano para outro.

Artigo 21 A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Programa, será avaliada a cada 4 anos. Integram a categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1^o A transferência de professores da categoria Colaborador para a categoria Permanente estará sujeita aos limites mínimo e máximo de professores na categoria Permanente exigida pela CAPES e acontecerá em ordem decrescente de pontuação.

§ 2^o O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente muito bom da razão entre docentes permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Economia da CAPES.

Artigo 22 Integram a categoria de docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por prazo limitado e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Artigo 23 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia solicitará à coordenação do Programa o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das quatro categorias de professores aprovado.

§ 1^o Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no § 3^o, do artigo 20, serão descredenciados da categoria Permanente e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na categoria Permanente exigida pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§ 2^o O descredenciamento de Professores Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Economia estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores permanentes e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§ 3^o Os professores desligados do Programa poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das Dissertações/Teses sob a sua orientação.

§ 4^o O professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de 1 (um) ano, contados da data do desligamento.

Artigo 24 Poderão orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores das categorias permanente, permanente júnior e colaborador, credenciados pelo Colegiado de Curso, conforme os artigos 17 e 18 e suas respectivas regulamentações.

Artigo 25 As orientações de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado serão definidas da seguinte forma:

I. Cada professor permanente ou permanente júnior poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 3 (três) Dissertações e 2 (duas) Teses, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado do Programa.

II. Os professores da categoria colaborador só poderão assumir 1 (uma) orientação de Dissertação ou de Tese a cada quadriênio de avaliação da Capes.

a) A orientação de discentes por docentes colaboradores é limitada a uma ocorrência por período de avaliação da CAPES (quadrienal), possuindo como coorientador um docente do corpo permanente.

b) O docente colaborador deve mostrar interseção com uma das linhas de pesquisa existentes no Programa.

c) O docente colaborador deve comprovar a submissão de projetos de pesquisa para as agências de fomento (Fapemig, CNPq, CAPES, dentre outras) e de projetos de pesquisa com financiamento da UFJF de modo contínuo.

d) A orientação de mestrado deve ter como pré-requisito a orientação de monografia e de iniciação científica.

f) A orientação de doutorado deve ter como pré-requisito a orientação de mestrado no PPG em Economia - UFJF, além do disposto na letra d.

Parágrafo único. Casos excepcionais terão de ser analisados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 26 Compete ao professor orientador:

I - orientar o discente na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;

II - prestar assistência ao discente na execução de seu Projeto de Dissertação/Tese;

III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o discente, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV - informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação/Tese.

V - presidir a comissão examinadora do discente, por ocasião do exame de qualificação de Dissertação/Tese;

VI - presidir a banca examinadora do discente, por ocasião da defesa da Dissertação/Tese.

Artigo 27 Poderão ser coorientadores de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado os professores doutores ou equivalente, lotados no Departamento de Economia da FE/UFJF ou em outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

§ 1º A aprovação prévia da coorientação caberá ao Colegiado do Programa e será baseada na aderência entre o tema da Dissertação/Tese e a área de atuação do candidato a coorientador, averiguada a partir de consulta ao *Curriculum vitae*, disponível na Plataforma Lattes, do mesmo.

§ 2º O professor coorientador estará sujeito às mesmas obrigações do professor orientador, expostas no artigo 27, exceto as constantes dos incisos III a VI.

§ 3º Cada professor poderá assumir o número de coorientações que assim desejar, assumindo a responsabilidade e os encargos de todas elas.

Artigo 28 Até a data de matrícula no quarto trimestre letivo para o Mestrado e no sétimo trimestre letivo para o Doutorado, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou discente.

Título V

Admissão e Seleção de discentes

Artigo 29 Poderão candidatar-se ao Mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena e ao Doutorado os portadores de diploma de Mestrado em Economia ou áreas afins de cursos reconhecidos e credenciados pela CAPES.

Artigo 30 A admissão ao Mestrado, respeitado o disposto no artigo 29, se fará através de seleção específica, incluindo o processo seletivo regulamentado pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) para discente regular. A admissão ao Doutorado, respeitado o disposto no artigo 29, se fará por meio de seleção específica, conforme edital de seleção aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 31 O coordenador do Programa divulgará edital para cada seleção específica do Mestrado e Doutorado, após aprovação pelo Colegiado do Programa, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Artigo 32 O Colegiado do Programa designará Comissões de Seleção encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares para o Mestrado/Doutorado, composta de 04 (quatro) professores permanentes do Programa e eventualmente de instituições conveniadas.

Artigo 33 As Comissões de Seleção são responsáveis pela elaboração dos Editais de Seleção a serem submetidos à apreciação do Colegiado do Programa, bem como pela execução de todo o processo seletivo dentro de normas e critérios estabelecidos nos editais.

Título VI

Matrícula e Aproveitamento de Créditos

Artigo 34 Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico,

Artigo 35 A cada trimestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula em disciplinas do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente.

Artigo 36 Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria de Pós-Graduação e comunicado à CDARA.

Artigo 37 Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, será concedido trancamento integral das disciplinas, desde que por até 02 (dois) períodos letivos.

Artigo 38 O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Mestrado/Doutorado reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e do Colegiado do Programa, além da anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

Artigo 39 O discente reingressante no Programa de Mestrado ou ingressante que tenha cursado anteriormente disciplinas em outro Programa de Mestrado poderá reaproveitar disciplinas, integralizando, no máximo 18 (dezoito) créditos, desde que haja parecer favorável da Coordenação e rendimento igual ao superior a 80% na mesma.

Artigo 40 Disciplinas do Mestrado ou cursadas como disciplinas isoladas podem ser reaproveitadas pelo Doutorado, integralizando no máximo 21 (vinte e um) créditos, desde que haja parecer favorável da coordenação do Programa e rendimento igual ou superior a 80% na mesma.

Artigo 41 Alunos de doutorado que tenham realizado estágio docência no Mestrado não poderão solicitar aproveitamento de crédito para as disciplinas de estágio docência no Doutorado.

Artigo 42 Interessados em requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada deverão fazê-lo mediante formulário próprio, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação para candidatos à disciplina isolada do Mestrado e do diploma de Mestrado para candidatos à disciplina isolada do Doutorado;
- b) *curriculum Vitae*, modelo Lattes, com comprovantes;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

§ 1º São condições indispensáveis para obter matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo coordenador do Programa;

§ 2º Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do Programa.

§ 3º Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria de Pós-Graduação do Programa enviará à CDARA a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula em disciplina isolada.

Título VII

Da Distribuição de Bolsas

Artigo 43 A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Mestrado em Economia Aplicada e do Doutorado em Economia seguirá a disponibilização das mesmas pelas agências de fomento (FAPEMIG, CNPq e CAPES) e pela UFJF e FE.

Artigo 44 As bolsas de estudo serão distribuídas segundo os seguintes critérios:

a) Para os alunos de Doutorado, pela ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, respeitando as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, por parte das agências de fomento.

b) Para os alunos de Mestrado, a ordem de distribuição de bolsas seguirá a ordem estabelecida pelo edital de seleção correspondente, respeitando as imposições e restrições com relação ao recebimento de bolsas por discentes, por parte das agências de fomento.

Artigo 45 Os alunos com dedicação exclusiva ao curso terão prioridade na distribuição de bolsas

Artigo 46 O aluno reingressante ao curso que já tiver usufruído de bolsas de estudo oferecidas pelo Programa só estará apto a receber bolsas de estudo após descontado o tempo de recebimento anterior.

Artigo 47 Bolsas de estudos vinculadas a projetos de pesquisa no âmbito de Chamadas, Editais ou parcerias específicos terão seus processos seletivos estabelecidos pelos coordenadores dos referidos projetos, de forma independente.

Artigo 48 O aluno fará jus ao recebimento da bolsa por um período de até um ano, podendo a mesma ser renovada por até mais um ano no caso do Mestrado. No caso do Doutorado, serão possíveis até mais três renovações consecutivas de um ano. Obedecido, em ambos os casos, os prazos regulamentares dos cursos.

Artigo 49 O aluno que trancar integralmente as disciplinas em um período, for reprovado no exame de qualificação, não cumprir os prazos estabelecidos para as atividades de acompanhamento de Dissertação/Tese perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.

Título VIII

Do Acompanhamento e Exame de Qualificação de Dissertação/ Tese

Artigo 50 O acompanhamento das atividades de Dissertação/Tese será realizado por meio de apresentações ao Corpo acadêmico do Programa (*workshop*) e Exame de Qualificação.

§ 1º Para o Mestrado, será realizada uma apresentação ao final do 4º. Trimestre letivo, o Exame de Qualificação ao final do 5º. Trimestre letivo, e uma segunda apresentação ao final do 6º. Trimestre letivo.

§ 2º Para o Doutorado, será realizada uma apresentação ao final do 7º. Trimestre letivo, o Exame de Qualificação ao final do 9º. Trimestre letivo, uma segunda apresentação ao final do 10º. Trimestre letivo, uma terceira apresentação ao final do 12º. Trimestre letivo.

Artigo 51 O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua Dissertação/Tese, será avaliado por meio de um Exame de Qualificação de Dissertação/Tese.

§ 1º. Para o Mestrado, o exame será realizado por Comissão de Avaliação constituída pelo orientador do discente e por mais 2 (dois) membros do corpo docente do Programa, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Para o Doutorado, o exame será realizado por Comissão de Avaliação constituída pelo orientador do discente e por mais 3 (três) membros; podendo ser 2 (dois) do corpo docente do Programa e 1(um) externo ao Programa, ou ser 1 (um) do corpo docente do Programa e 2(dois) externos ao Programa; indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O coorientador não poderá ser considerado, em nenhuma hipótese, para fins de contagem do número de membros exigidos para formação da Comissão de Avaliação.

Artigo 52 O exame de Qualificação de Dissertação/Tese se fará por meio da análise de manuscrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§ 1º O manuscrito deverá ser entregue aos membros da banca examinadora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame de avaliação.

§ 2º A elaboração e apresentação do manuscrito submetido a exame deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 53 O exame de Qualificação de Dissertação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do quinto trimestre letivo do curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador. Já o exame de Qualificação de Tese deverá ser realizado até o final do nono trimestre letivo do curso, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento justificado do discente interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Artigo 54 O resultado do exame será registrado, por meio de ata de Exame de Qualificação, pela secretaria do Programa, podendo a Comissão deliberar:

- I - pela aprovação do candidato;
- II - por novo exame de Qualificação de Dissertação/Tese, devendo o candidato apresentar novo manuscrito;
- III - pela reprovação do candidato.

§ 1º Em caso de deliberação por novo exame de Qualificação de Dissertação/Tese, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º Em caso de reprovação no exame de Qualificação de Dissertação/Tese, o discente será excluído do Programa.

Título IX

Defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Artigo 55 A Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão baseadas em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Artigo 56 A elaboração e apresentação das Dissertações/Teses submetidas a defesa deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 57 O orientador indicará a banca examinadora da Dissertação/Tese a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, no caso do Mestrado, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 01 (um) dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF. No caso da Tese de Doutorado a banca será composta por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo ser 01 (um) deles o orientador do discente e ao menos 02 (dois) deles externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da Dissertação/Tese o Colegiado do Programa designará um substituto.

§2º O coorientador não poderá ser considerado, em nenhuma hipótese, para fins de contagem do número de membros exigidos para formação da banca examinadora, embora possa participar da mesma.

§3º O orientador designará também suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§4º Uma vez indicada a banca pelo orientador, a mesma deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 58 A defesa da Dissertação/Tese obedecerá ao seguinte roteiro:

- I - apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos, para o Mestrado, e, de até 40 (quarenta) minutos, para o Doutorado;
- II - arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 (vinte) minutos a cada um;
- III - resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 10 (dez) minutos para cada resposta.

Artigo 59 Cada examinador, individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação/Tese apresentada pelo discente, expressa de acordo com os conceitos definidos pela PROPP, sendo:

- I - conceito A: aprovado;
- II - conceito B: aprovado condicionalmente;
- III - conceito C: reprovado.

Parágrafo único. A critério da banca examinadora, a Dissertação/Tese de excepcional qualidade poderá receber a atribuição "Com Louvor", que poderá constar no espaço destinado às observações na ata.

Artigo 60 Será lavrada ata da sessão de defesa da Dissertação/Tese, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título X Concessão do Grau Acadêmico

Artigo 61 O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no artigo 58 do presente Regimento e obter todos os créditos exigidos em seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre/Doutor em Economia a ser concedido pela UFJF.

Artigo 62 Será expedido o diploma de Mestre/Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, sendo a expedição do diploma de responsabilidade da CDARA.

Artigo 63 O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre/Doutor em Economia.

Título XI Disposições Gerais

Artigo 64 O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Artigo 65 O discente deverá residir na cidade sede do Programa durante todo o curso, incluindo o período de elaboração de Dissertação/Tese, ressalvados os períodos de sanduíche em outras instituições de ensino e pesquisa. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá autorizar, mediante justificativa e não comprometimento do andamento do curso ou Dissertação/Tese, o afastamento de sede.

Artigo 66 Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Programa, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Artigo 67 Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Artigo 68 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 17 de fevereiro de 2020.